



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 09/2022

PROCESSO Nº 60/2022

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às oito horas do dia 10 de maio de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica KROLOW & THUMS LTDA (BANDA FRITZ 4), CNPJ: 11.161.327/0001-61, para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA KROLOW & THUMS LTDA (BANDA FRITZ 4) PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DA FESTA E MATINÊ DA KERBFEST NA COMUNIDADE DE FARINHAS INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da contratação da empresa KROLOW & THUMS LTDA (BANDA FRITZ 4), CNPJ: 11.161.327/0001-61, contratação de empresa Krolow & Thums Ltda (Banda Fritz 4) para realização de sonorização da festa e matinê da Kerbfest na comunidade de Farinhas interior do município de Alpestre, se faz conforme o Plano de Trabalho da Associação Germânica Kerbfest de Farinhas Alpestre/RS, em anexo, de acordo com a Lei Municipal nº 2.438/2019 e Decreto nº 2.071/2022.

O critério de escolha foi a banda que representa o conceito do evento e que irá atrair e satisfazer o público alvo, ou seja, sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, a banda FRITZ 4, é bastante conhecida em nosso município e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando todo o público.

Além disso, a festa popular tradicional KERBFEST é festa de cultura alemã, e a banda FRITZ 4 é conhecida pelas músicas de origem alemãs.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa Krolow & Thums Ltda (Banda Fritz 4) para realização de sonorização da festa e matinê da Kerbfest na comunidade de Farinhas interior do município de Alpestre, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Alpestre, 10 de maio de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tóleman Alan Picoli
Presidente Comis. Licitações

Marcos André Pasa
Membro Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO.

Proc. Modalidade Inexigibilidade n.º 09/2022

Processo n.º 60/2022

Em atenção à solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de ser inexigível a realização de processo licitatório, visando contratar empresa Krolow & Thums Ltda (Banda Fritz 4) para realização de sonorização de festa de matinê da Kerbfest na comunidade de Farinhas interior do Município de Alpestre, cumpre destacar o que segue:

Os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 estabelecem os casos de dispensa e inexigibilidades de licitação e, por conseguinte, o artigo 26 do mesmo Diploma Legal determina expressamente os casos em que o processo deverá ser formalizado:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

A situação trazida à baila amolda-se no preceito estatuído pelo art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...). III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Os doutrinadores Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada *“Manual de Licitações e Contratos Administrativos”*, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

A doutrinadora **LICINIA ROSSI**, assim expõe em sua obra **Manual de Direito Administrativo:**

“A licitação será inexigível quando a competição for inviável. É o art. 25 da Lei n. 8.666/93 que prevê diversas hipóteses de inexigibilidade de licitação (rol meramente exemplificativo).

Para uma competição ser considerada viável é necessário respeitar três pressupostos:

a) **Pressuposto lógico:** é a pluralidade de fornecedores, a pluralidade de competidores, a pluralidade de licitantes, a pluralidade de produtores no certame licitatório;

Se **não** há pluralidade de competidores, a competição será considerada inviável e se inviável a licitação será inexigível.

Exemplo 1: A Administração Pública precisa comprar um aparelho de exame para o hospital, porém, só existe um único fornecedor desse aparelho. Não será viável fazer uma licitação se só há uma empresa para entregar o respectivo aparelho (fornecedor exclusivo).

Exemplo 2: é aniversário da cidade “X” e o prefeito resolve dar aos munícipes uma festa na cidade com um show do cantor Jon Bom Jovi. Não há outro igual e, portanto, não vai adiantar chamar outro. Desta feita, a singularidade afasta o dever de licitar, e poderá ser realizada a contratação direta do cantor Jon Bom Jovi (inexigibilidade de licitação.)... (Os grifos são meus). (Rossi, Licinia, Manual de Direito Administrativo, 5ª edição, Saraiva Jur. 2019, São Paulo)

Ainda considerando o que ensina **JUSTEN FILHO, MARÇAL**, em sua obra **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª edição, revista, atualizada e ampliada, THOMSON REUTERS, REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2018, fl. 443/444**, que “segundo o art. 25 da Lei 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação deriva de inviabilidade de competição, fórmula verbal explícita pela lei. O art. 25 contém três incisos, de cunho exemplificativo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma única ideia. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades.

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada por meio de regras legais. Uma tentativa de síntese está adiante exposta.

Inviabilidade de competição - por ausência de pluralidade de alternativas

- por ausência de “mercado concorrencial”
- por impossibilidade de julgamento objetivo
- por ausência de definição objetiva da prestação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, portanto, não se restringe aos casos em que apenas uma única solução estiver disponível para a Administração Pública contratar determinada prestação. É possível que existam diferentes alternativas e se configure a inviabilidade de competição. Há hipóteses, por exemplo, em que se configura uma atuação personalíssima do contratado. Tal se passa na hipótese de serviço técnico profissional especializado. A expressão indica os casos que o contrato tem por objeto uma atuação humana de cunho criativo, que varia em face de cada caso concreto. Nesses casos, pode haver uma pluralidade de sujeitos aptos a serem contratados. Se a necessidade da Administração for complexa (objeto singular) e exigir habilidades diferenciadas e extraordinárias do sujeito a ser contratado (notória especialização), a licitação não será uma solução apropriada.”

Sendo que a banda Fritz4 toca músicas da cultura alemã com um toque de sátira, com ênfase na dicção da língua alemã em suas músicas. Já possui dois álbuns. O primeiro em 2007 com o título NÃO VAI EMBORA FRIDA, o segundo álbum em 2009 com o título A DANÇA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

DO CANECO, o qual levou o grupo a programas de televisão como o jornal do almoço e tornou a banda oficial do Itaipu Rural Show. Se apresentando com artistas de nome nacional como Bonde do Forró, Hugo e Thiago, Garotos de Ouro, Ataíde e Alexandre, João Bosco e Vinicius. Também em 2010 a música A DANÇA DA BATATINHA, levou a banda ao programa Raul Gil no SBT, em março de 2012. Em 2012 FRITZ4 recebeu o prêmio Vitor Mateus Teixeira como melhor Banda Típica Alemã prêmio esse entregue pela Assembleia Legislativa do RGS. Em 2014 lançou o quinto álbum da Banda. A banda tem reconhecimento regional e nacionalmente.

A banda Musical empresa Krolow & Thums Ltda (Banda Fritz 4) é conhecida na Região pelas excelentes apresentações, cumprindo assim, o requisito da consagração, que não necessita ser a nível federal ou mesmo estadual, mais no presente caso sendo.

Conforme justificativa a banda que representa o conceito do evento e que irá atrair e satisfazer o público alvo, ou seja, sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Sendo bastante conhecida em nosso município e na região é reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público, disponibilizando toda a estrutura sonora e de iluminação para o evento, reduzindo o custo estrutural da ocasião.

O interesse do Município de Alpestre/RS vislumbra na contratação da empresa Krolow & Thums Ltda – Banda Fritz para a realização de sonorização da festa e matinê da Kerbfest a ser realizado em data de 15 de maio de 2022, na comunidade de Farinhas, conforme consoante demonstrado no anexo II, que escuda o presente procedimento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

administrativo, reúne as condições necessárias para firmar contrato com a Administração Pública.

Além disso, o preço ofertado não está fora dos padrões praticados no mercado. Há dotação orçamentária para tanto.

Portanto, entendo que inexistente óbice para contratação da empresa Krolow & Thums Ltda – Banda Fritz para a realização de sonorização da festa e matinê da Kerbfest a ser realizado em data de 15 de maio de 2022, na comunidade de Farinhas, Município de Alpestre, sob a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Alpestre, 10 de maio de 2022.

Linonfrose Scaravonatto
OAB/RS 62.637
Assessora Jurídica



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da pessoa jurídica KROLOW & THUMS LTDA (BANDA FRITZ 4), CNPJ: 11.161.327/0001-61, para contratação de empresa Krolow & Thums Ltda (Banda Fritz 4) para realização de sonorização da festa e matinê da Kerbfest na comunidade de Farinhas interior do município de Alpestre, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 60/2022, Inexigibilidade Nº 09/2022.

Alpestre, 10 de maio de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

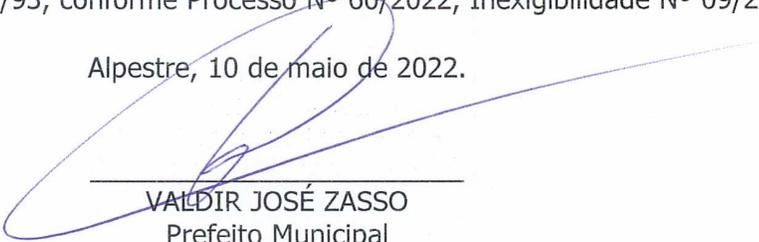


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da pessoa KROLOW & THUMS LTDA (BANDA FRITZ 4), CNPJ: 11.161.327/0001-61, para contratação de empresa Krolow & Thums Ltda (Banda Fritz 4) para realização de sonorização da festa e matinê da Kerbfest na comunidade de Farinhas interior do município de Alpestre, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 60/2022, Inexigibilidade Nº 09/2022.

Alpestre, 10 de maio de 2022.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal